



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP
50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 650/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 18.002, DE 10 DE ABRIL DE 2014, QUE ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO INVASIVO DO DESENVOLVIMENTO - AUTISMO NO MUNICÍPIO DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer o PROJETO DE LEI Nº 80/2017, de autoria da VEREADORA MICHELE COLLINS

Nada havendo a opor, esta Comissão, opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2017

MARCOS DI BRIA
PRESIDENTE

ADERALDO PINTO
Vice – Presidente

HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 80/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 18.002, de 10 de abril de 2014, que “estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo no município do Recife, e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 18.002 /2014, de 10 de abril de 2014, que estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento – Autismo no município do Recife, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - O Poder Público, quando da formulação e implantação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, dentre outras que objetivem a proteção, promoção e integração dessas pessoas,

.....

II – atendimento em equipamento de saúde previsto na legislação federal pertinente, por meio de projeto terapêutico individualizado e de acordo com as necessidades de cada pessoa, a partir de avaliações multiprofissionais, com o objetivo precípuo de realizar o diagnóstico precoce e o acesso a medicamentos e nutrientes;

.....

IV – a divulgação de informações sobre o autismo e os cuidados que essa condição demanda, preferencialmente, pela realização de campanhas educativas e de conscientização durante a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, bem como pela elaboração de material informativo e aquisição de acervo bibliográfico que será disponibilizado nas bibliotecas públicas do município;

V- a intersetorialidade na implantação das ações e das políticas públicas, e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VI- a participação da sociedade na idealização de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

VII- a promoção da formação e da capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como aos familiares;

VIII - o incentivo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e os dispositivos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IX- o fomento à pesquisa científica, com ênfase nos estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no município; e

X – o estímulo aos estabelecimentos da rede de ensino público e privado para trabalharem o tema da inclusão social e educacional, visando à conscientização acerca do respeito à diferença e o combate às práticas de discriminação.

Parágrafo único. Para que haja cumprimento das diretrizes de que trata esta Lei, o Poder Público poderá realizar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de setembro de 2017.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 80/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS

/cm